



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 133, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 6379, de 2019, que Dispõe sobre a atividade profissional de musicoterapeuta.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Eduardo Gomes

03 de outubro de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
sobre o Projeto de Lei nº 6.379, de 2019, da Deputada
Marília Arraes, que *dispõe sobre a atividade
profissional de musicoterapeuta*.

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 6.379, de 2019, de autoria da Deputada Marília Arraes, que *dispõe sobre a atividade profissional de musicoterapia*.

A proposição contém sete artigos. O art. 1º explicita o objeto da norma, qual seja, dispor sobre a atividade profissional de musicoterapeuta. O art. 2º traz a definição do musicoterapeuta e o art. 3º elenca aqueles que podem exercer a musicoterapia. O art. 4º, por sua vez, estabelece as atividades privativas do musicoterapeuta e o art. 5º enumera as competências desse profissional. O art. 6º responsabiliza o exercício da profissão quando exercida com dolo ou culpa e, por fim, o art. 7º encerra a cláusula de vigência, prevendo a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificção, a autora destaca a eficácia da musicoterapia, especialmente para o tratamento de pessoas com autismo, crianças com deficiência, pessoas que sofreram acidente vascular cerebral ou outras lesões encefálicas, hipertensos, pessoas com transtornos mentais e idosos com Doença de Alzheimer ou com outras demências. Sublinha, por outro lado, que o uso

inapropriado da música pode gerar danos psicológicos, físicos, fisiológicos e relacionais, demandando, assim, a regulamentação da profissão.

A proposição, que até o momento não recebeu emendas, foi distribuída para análises da CE e da Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE manifestar-se em propostas que versem sobre normas gerais sobre educação, cultura e outros assuntos correlatos.

A análise empreendida no âmbito desta comissão cinge-se ao aspecto cultural da proposição, uma vez que o exame dos aspectos relacionados à condição para o exercício da profissão e à proteção e defesa da saúde, bem como dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade será realizado pela CAS, quando a matéria for deliberada por aquele colegiado, nos termos do art. 100 do RISF.

O PL nº 6.379, de 2019, busca regulamentar a profissão de musicoterapeuta, indivíduo incumbido de, por meio do uso profissional da música e de seus elementos, promover a adequada intervenção em ambientes médicos, educacionais e cotidianos.

É notório o poder da música de influenciar as emoções e os estados de espírito das pessoas. Ela, por vezes, nos acalma, inspira ou energiza. Na musicoterapia essa capacidade é explorada de maneira cuidadosa e direcionada para ajudar indivíduos a lidar com questões emocionais e psicológicas, bem como para contribuir em intervenções no ambiente educacional e cotidiano.

De fato, a música está profundamente enraizada na natureza humana. Desde tempos ancestrais, as culturas de todo o mundo têm utilizado a música em rituais, celebrações e momentos de cura. Essa conexão intrínseca com a música significa que a musicoterapia pode atingir níveis profundos de ressonância com os indivíduos, proporcionando um meio de expressão e comunicação que vai além das palavras. Isso é particularmente valioso em casos de pessoas que têm alguma dificuldade em se comunicar verbalmente ou em promover interações sociais.

O impacto da musicoterapia é observado em grande variedade de contextos clínicos, desde o tratamento de distúrbios do desenvolvimento infantil até o auxílio na reabilitação de lesões cerebrais. Ela também é usada para aliviar a dor e o desconforto em pacientes com doenças crônicas, como câncer. Além disso, a musicoterapia é frequentemente integrada em programas de saúde mental para tratar transtornos como depressão e transtorno de estresse pós-traumático.

Em ambientes educacionais, por sua vez, a musicoterapia desempenha um papel fundamental na promoção do desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças. Pode ainda estimular a criatividade, melhorar o foco e proporcionar uma maneira envolvente de aprender.

No contexto cotidiano, a musicoterapia pode ser usada para melhorar a qualidade de vida das pessoas. Um exemplo é a utilização em terapias domiciliares para idosos, revestindo-se como uma ferramenta valiosa para o bem-estar emocional e mental.

Diante desse contexto, não há dúvidas que a proposição sob análise se revela meritória e oportuna, na medida em que traz a devida regulamentação para atividade profissional de inegável relevância e impacto para a sociedade.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.379, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CE, 03/10/2023 às 10h - 69ª, Extraordinária
Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		5. LEILA BARROS	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CARLOS VIANA		7. VAGO	
STYVENSON VALENTIM		8. VAGO	
CID GOMES		9. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
NELSINHO TRAD		3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO		4. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO		5. SÉRGIO PETECÃO	
AUGUSTA BRITO		6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. ZEQUINHA MARINHO	
MAGNO MALTA		3. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. WILDER MORAIS	PRESENTE
VAGO		5. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROMÁRIO		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6379/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 03/10/2023, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

03 de outubro de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura